
O ABUSO SEXUAL INFANTIL NO CONTEXTO DAS REDES SOCIAIS E AS DIFICULDADES NO ENFRENTAMENTO AO PROBLEMA¹

CHILD SEXUAL ABUSE IN THE CONTEXT OF SOCIAL NETWORKS AND THE DIFFICULTIES IN ADDRESSING THE PROBLEM

Gustavo Dias SANTIAGO²

RESUMO

O abuso sexual infantil é um crime que corre desde os primórdios da humanidade, mas atualmente intensificou-se com a internet e o uso das redes sociais, tornando-o ainda mais difícil de ser combatido. Com isso, faz-se necessário que formas de combater este conflito sejam expostas para melhor enfrentamento ao problema, visto que se trata de uma questão de saúde pública, no tocante às crianças e adolescentes. Tendo esses aspectos em vista, o uso de inteligência artificial pode ser uma opção viável, juntamente das forças policiais para investigação de suspeitos e apreensão de materiais de pornografia infantil, advindos de abusos. Palavras-chave: Internet; pedofilia; abuso sexual

ABSTRACT

The sexual abuse of children is a crime that has existed since the dawn of humanity, but today it has intensified with the Internet and the use of social networks, making it even more difficult to combat. As a result, it is necessary to identify ways to combat this conflict in order to better address the problem, since it is a public health issue as far as children and adolescents are concerned. With these aspects in mind, the use of artificial intelligence could be a viable option for police forces to investigate suspects and seize child pornography material resulting from abuse.

Keywords: Internet; pedophilia; sexual abuse.

¹ O presente artigo sintetiza a monografia de conclusão da pesquisa, realizada para o Programa Interno de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC 2022-2023) da Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP

² Graduação em andamento em direito pela Faculdade de Direito de Franca.

1 INTRODUÇÃO

O abuso sexual infantil na internet vem crescendo muito desde a pandemia do COVID- 19, isso pois, muitos jovens ficaram tempo demasiado em frente a telas de computador e celular, sendo muitos expostos ao perigo. Além disso, o acesso universal à internet, juntamente com o anonimato, facilitou muito que abusadores se aproximassem dos menores.

Além disso, crimes virtuais são bem mais complicados de serem combatidos, isso pois, como mencionado antes, o anonimato favorece aos criminosos. Outro viés, é a dificuldade em se rastrear pessoas em lugares como a Deep Web e a Dark Web, que seriam, de uma forma despreziosa, lugares da internet onde não há leis, e onde todo tipo de crime pode ocorrer.

Outro além é o fato de jovens ficarem em frente às telas por muito tempo, e sem a supervisão dos responsáveis, o que facilita para pedófilos se aproximarem e tirarem vantagem do menor de idade. Isso mostra que, muitas vezes, negligência paterna acaba colocando crianças e adolescentes em situações de risco, onde, na grande maioria dos casos, poderiam ter sido evitadas.

Contudo, a questão da prevenção não é a única opção para o combate ao problema, visto que muitas crianças são abusadas pelos próprios responsáveis, o que, nesses casos, torna qualquer propaganda de conscientização inviável. Com isso, mostra-se necessário o investimento em forças policiais para a realização de investigações, além disso, com o uso de inteligência artificial, para ajudar a identificar e rastrear pornografia infanto-juvenil na web, e da união de toda a Sociedade para prevenir que essa mazela suceda.

Esse tema é de extrema importância pois, é uma questão de saúde pública e que afeta a sociedade como um todo, já que se trata do bem-estar dos jovens. Tendo isso em mente, o presente artigo tem como objetivo estudar como o abuso sexual infantil ocorre, como a legislação brasileira trata do problema, e como é possível preveni-lo e combatê-lo. Foi observado durante a pesquisa que, o uso de Inteligência Artificial pode ser um grande aliado para ajudar no combate ao problema, visto que essa pode identificar pornografia infantil em sites e fóruns da Surface Web, e até nos locais mais obscuros como a Deep Web.

2 A INTERNET E SEUS PROBLEMAS COM A PORNOGRAFIA INFANTIL

A internet é um meio que veio para facilitar a vida de todos, possibilitando compras online, vídeo conferências e até para pesquisas com fins acadêmicos. Além disso, a internet foi declarada pela ONU como Direito Universal Humano, possibilitando, na teoria, que todos pudessem usufruir dela de forma ampla e acessível.

Contudo, a questão da internet vai muito além disso. Deve-se primeiro levar em consideração que, com o acesso a ela, muitas coisas se tornam possíveis, sejam elas lícitas ou não. Logo, um computador, por exemplo, pode ser mero instrumento para a prática de um crime, e, identificar um cibercriminoso é bem mais complicado do que parece, visto que quem faz uso da internet pode gozar do anonimato.

Normalmente, um criminoso virtual é rastreado através de seu endereço IP, ou através do histórico do provedor de internet. No entanto, não é o suficiente quando se trata de alguém que sabe como burlar esse sistema, um exemplo seria alguém usar um computador público, ou usar da Deep Web, ou da Dark Web, visto que ambas são partes não indexadas da internet, essencialmente, tudo que é feito lá é irrastrável.

Segundo a fundação britânica, Internet Watch Foundation, mais de 150 mil abusos sexuais sofridos por crianças foram reportados em 2020, tendo um crescimento de 16% em relação a seu ano antecessor.

Além disso, a Internet Watch Foundation, catalogou os tipos de abusos sofridos pelos jovens em diferentes categorias, cada uma representando a gravidade do abuso e também a faixa etária em que cada abuso é mais frequente. Os abusos de categoria A são os mais extremos, onde ocorre sexo com penetração entre adultos e crianças, incluindo tortura sexual e estupro. Os abusos de categoria B envolvem conteúdos pornográficos dos jovens, porém sem envolvimento de penetração. Os de categoria C são abusos nos quais os púberes têm fotos indecentes, as quais não se encaixam nem na categoria A ou B.

Com crianças e adolescentes de idades entre 17 e 7 anos, abusos de categoria C são os mais comuns, enquanto que com crianças de 6 a 0 anos de idade, os da categoria B são os mais comuns, sendo a categoria A mais presente nas idades de 14 a 15 anos e 0 a 2 anos, sendo, respectivamente, 25% e 27% dos abusos que essas faixas etárias mais sofrem.

É possível que esse tipo de conteúdo seja hospedado por diversos sites e fóruns através da internet, inclusive em aplicativos como Telegram e Discord. Um caso que ocorreu em julho de 2023, envolvendo servidores da plataforma do Discord, jovens comercializavam vídeos e imagens, de torturas feitas com animais e até outros jovens, incluindo vídeos de pessoas se automutilando. Contudo, os conteúdos sórdidos não pararam por aí, visto que nesses servidores também haviam comercialização de pornografia infantil. A operação “Dark Room” acabou prendendo diversos suspeitos, inclusive o administrador desses servidores, o jovem de 19 anos, Pedro Ricardo Conceição da Rocha.

Apesar de muito esforço ser investido para o combate à problemática, o abuso sexual infantil acaba sendo um crime muito difícil de ser combatido no meio digital. Não apenas devido à questão do anonimato, mas também por causa da Deep Web e da Dark Web. Como mencionado antes, em ambas, tudo é irrastrável, logo, a prática de ilícitos penais e crimes se torna muito mais fácil.

Não apenas isso, mas uma falsa acusação de pedofilia pode acabar com a vida de um inocente, como acontece no filme A Caça, 2012, onde, depois de acusado pelo crime, o protagonista tem sua vida drasticamente modificada. Com isso, os investigadores e o poder judiciário devem ser cautelosos ao extremo para evitar ao máximo esse tipo de erro.

Um grande problema a se levar em consideração é a corrupção de menores, ou também conhecida como grooming. O grooming é, de uma forma breve, uma forma do agente estabelecer uma conexão emocional com o jovem para tirar vantagem indevida, podendo ser um parente da vítima ou uma pessoa aleatória da internet. Só que, a corrupção de menores está tipificada na lei 8609 de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, no qual dispõe:

Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 1o Incorre nas penas previstas no caput deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet

§ 2oAs penas previstas no caput deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1ºda Lei nº8.072, de 25 de julho de 1990

À vista disso, a tipificação da corrupção de menores no Brasil facilita sua prevenção, todavia, não a previne por inteiro. Por isso, a ação das forças policiais e do Governo, em conjunto, são necessárias para coibir as ações dos criminosos.

Além do Estado, os pais ou responsáveis são essenciais para diminuir a ação que os aliciadores possuem no menor. Estes devem educar e ensinar os mais jovens sobre os cuidados que estes devem ter com estranhos, principalmente na internet. Nunca dar o nome ou outros dados pessoais, nunca mandar fotos de si, vestidos ou desnudos, nunca falar da sua vida pessoal; sendo estas apenas algumas das coisas a serem ensinadas aos jovens por seus responsáveis.

Confiar num estranho da internet, e cometer um deslize, como mandar um “nude” pode ser fatal para a saúde mental e estabilidade emocional da criança, do adolescente e da família da vítima, visto que o abusador, quando lhe concedido poder, pode chantagear a vítima para conseguir mais e mais fotos íntimas. Desse modo, cria-se uma corrente de sofrimento para a vítima e todos que são próximos desta, e, é depois que o estrago já está feito que as leis entram para combater a perpetuação das atividades do abusador.

3 O DIREITO NO ENFRENTAMENTO À QUESTÃO

O Direito, por muito tempo, foi a melhor forma de solucionar conflitos, seja no âmbito civil ou penal. Porém, no que diz respeito às normas e leis previstos nos códigos que regem o ordenamento jurídico brasileiro, o que está, por exemplo, na Constituição Federal de 1988, não são sempre aplicados como deveriam, e os legisladores tiveram consciência disso, pois, o que está previsto nesses códigos não é como a realidade de fato é, mas como deveria ser. Por isso, deve-se esforçar ao máximo para atingir esses objetivos e construir um ambiente livre e sadio para os jovens da nação, visto que no artigo 227 da Constituição Federal do Brasil trata justamente dessa questão, o qual está disposto (BRASIL, 1988):

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Tendo em vista esses aspectos, o crime de abuso sexual infantil, tipificado no artigo 217 – A e parágrafos, da lei número 12015 de 2015 diz:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1o Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2o (VETADO)

§ 3o Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4o Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

O artigo acima descreve uma conduta ativa do agente, logo, ele precisa praticar o ato para cair no tipo penal. O artigo 217 – A, tipifica não apenas o ato físico em si, mas também um ato praticado sem necessariamente do agente se quer estar no mesmo lugar da vítima; há também o projeto de Lei 1891/23, que ainda está sendo analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e pelo Plenário, o qual pretende tipificar o estupro virtual, especificamente.

O ordenamento jurídico brasileiro usa da civil law, ou seja, usa-se de normas para fundamentar e resolver conflitos, normas essas dispostas

em leis escritas. Dado esse fato, é lógico observar países que adotam o civil law, e que também servem de inspiração para o Brasil, como Alemanha e Portugal. Ambos legislam o abuso sexual infantil de uma maneira parecida com a do Brasil, tendo como exemplo do Código Penal alemão:

§ 176. Abuso sexual de crianças

Quem pratica atos sexuais com menor de 14 anos (criança) ou permite que sejam nela praticada pelo menor, será punido com pena privativa de liberdade de seis meses a dez anos. Nos casos menos graves com pena privativa de liberdade até cinco anos ou multa.

Da mesma forma, será punido quem arranjar uma criança para realizar atos sexuais com terceiros ou permitir que terceiros os pratiquem nele.

É punido com pena de prisão até cinco anos ou multa, quem praticar atos sexuais na frente de uma criança

determina que uma criança se envolva em atos sexuais consigo mesma, ou,

Influencia uma criança apresentando imagens ou representações pornográficas ou por aparelhos sonoros com conteúdo pornográfico ou por conversas no mesmo sentido.

(4) A tentativa é punível; isto não se aplica aos fatos de acordo com a subseção 3, número 3.

E outro no Código Penal português:

“1 - Quem praticar acto sexual de relevo com ou em menor de 14 anos, ou o levar a praticá-lo com outra pessoa, é punido com pena de prisão de um a oito anos. 2 - Se o acto sexual de relevo consistir em cópula, coito anal, coito oral ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos”.

Nos três ordenamentos jurídicos é observável que nenhum se encontra a palavra “pedofilia”, levando a crer que, os três países têm um entendimento parecido quanto a tipificação do abuso sexual infantil, no qual só é crime se de praticado de fato, e não apenas idealizado, como seria a pedofilia. Isso mostra a influência de ambos, Alemanha e Portugal, sobre o Brasil em sua construção jurídica com o passar do tempo.

No direito brasileiro, é observável que as normas são bem abrangentes e possuem uma descrição mais ampla, enquanto que na tipificação do crime no Código Penal de Portugal, o artigo dispõe de uma linguagem mais crua. Chega-se à conclusão que, de fato, o Código Penal brasileiro se assemelha ao alemão, no que tange à descrição do abuso sexual infantil, e suas numerosas formas de ocorrência.

Em suma, o direito penal brasileiro faz um bom trabalho quanto à tipificação desse crime, já que em bem abrangente. Mas, no quesito prevenção o CP brasileiro demonstra lacunas, visto que este legisla apenas condutas criminais já praticadas, ou seja, os legisladores possuem consciência que a questão ocorre com frequência e que se precisa tipificá-las para que os infratores não saiam impunes. Mas, há de se concordar que a mera punição da conduta não é o suficiente para solver o conflito, precisando então de preveni-lo, pois, as consequências sociais geradas muitas vezes não podem ser reparadas.

4 O COMBATE AO PROBLEMA E SUAS VARIADAS FORMAS

É possível, apesar de árduo, o enfrentamento da questão levantada. Assim, fica necessário a exposição de fatos que podem ajudar e outros que poderiam auxiliar no combate ao abuso sexual infantil na web. Uma dessas maneiras seria pelo uso de Inteligência Artificial.

1. praticar atos sexuais na frente de uma criança
2. determina que uma criança se envolva em atos sexuais consigo mesma, ou, influencia uma criança apresentando imagens ou representações pornográficas ou por aparelhos sonoros com conteúdo pornográfico ou por conversas no mesmo sentido.

3. (4) A tentativa é punível; isto não se aplica aos fatos de acordo com a subseção 3, número 3.

E outro no Código Penal português:

“1 - Quem praticar acto sexual de relevo com ou em menor de 14 anos, ou o levar a praticá-lo com outra pessoa, é punido com pena de prisão de um a oito anos. 2 - Se o acto sexual de relevo consistir em cópula, coito anal, coito oral ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos”.

Nos três ordenamentos jurídicos é observável que nenhum se encontra a palavra “pedofilia”, levando a crer que, os três países têm um entendimento parecido quanto a tipificação do abuso sexual infantil, no qual só é crime se de praticado de fato, e não apenas idealizado, como seria a pedofilia. Isso mostra a influência de ambos, Alemanha e Portugal, sobre o Brasil em sua construção jurídica com o passar do tempo.

No direito brasileiro, é observável que as normas são bem abrangentes e possuem uma descrição mais ampla, enquanto que na tipificação do crime no Código Penal de Portugal, o artigo dispõe de uma linguagem mais crua. Chega-se à conclusão que, de fato, o Código Penal brasileiro se assemelha ao alemão, no que tange à descrição do abuso sexual infantil, e suas numerosas formas de ocorrência.

Em suma, o direito penal brasileiro faz um bom trabalho quanto à tipificação desse crime, já que em bem abrangente. Mas, no quesito prevenção o CP brasileiro demonstra lacunas, visto que este legisla apenas condutas criminais já praticadas, ou seja, os legisladores possuem consciência que a questão ocorre com frequência e que se precisa tipificá-las para que os infratores não saiam impunes. Mas, há de se concordar que a mera punição da conduta não é o suficiente para solver o conflito, precisando então de preveni-lo, pois, as consequências sociais geradas muitas vezes não podem ser reparadas.

5 O COMBATE AO PROBLEMA E SUAS VARIADAS FORMAS

É possível, apesar de árduo, o enfrentamento da questão levantada. Assim, fica necessário a exposição de fatos que podem ajudar e outros que poderiam auxiliar no combate ao abuso sexual infantil na web. Uma dessas maneiras seria pelo uso de Inteligência Artificial.

Como funciona a identificação de imagens e vídeos por IA? De maneira simplória e breve, a Inteligência Artificial deve ser programada de forma a aprender, da mesma forma que o cérebro humano faz, usando sinapses, redes neurais artificiais e algorítmicos, todos ligados ao aprendizado, raciocínio e percepção, para condicioná-la a identificar conteúdos pornográficos infantil, além da habilidade de análise para a tomada de decisão. Esse sistema é chamado de “machine learning”, além disso, este pode fazer previsões, facilitando para identificar os locais onde poderão ser disseminados esses conteúdos advindos de abuso.

Tendo esses aspectos em vista, essa opção torna-se viável pois, uma máquina, diferentemente de um ser humano, não necessita de descanso, logo, seria possível deixar a IA rodando em computadores por vários dias. E, após a máquina ter feito todo esse trabalho, uma pessoa com a devida capacidade averiguaria os conteúdos armazenados na memória da máquina, para que assim, possa ser confirmado se o conteúdo de fato corresponde com as expectativas.

Outro ponto do combate é a prevenção. Uma maneira de prevenir a corrupção de menores é partindo do pais e responsáveis, os quais devem conscientizar e ensinar seus filhos sobre os perigos de se confiar em estranhos servindo tanto para estranhos na rua. Existem crianças, que por inocência, fornecem seu endereço de moradia para estranhos na internet, os quais são aliciadores em potencial.

É de fato afirmar que, a família tem um papel fundamental na educação e desenvolvimento da criança e do adolescente na sociedade, indo desde as normas de trato social, até à não confiança em estranhos da internet. Além dos pais, o Governo, estado e a União, devem concorrentemente trabalhar e legislar em cima desse ponto.

Contudo, surgiu a campanha “Faça Bonito”, feita pelo MDHC (Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania), na qual menores de idade são colocados em dupla, para que ambos pudessem identificar como um aliciador age, e o que eles devem fazer para evitar contato com os criminosos. Essa dinâmica ensina as crianças e adolescentes a identificar um pedófilo e a evita-lo durante sua navegação na internet.

Além dessa, mais uma forma de combater o abuso sexual infantil na internet seria as forças policíacas atuarem em conjunto para a prisão em

flagrante dos criminosos. Também, a ajuda de hacker da polícia, que com a devida concessão judicial, poderiam invadir servidores privados e outros locais da rede, para adquirir dados dos suspeitos, e possivelmente informações das vítimas para que essas sejam resgatadas e tenham um tratamento digno pós abuso.

É importante a terapia e outros métodos de reintegração do jovem vítima de abuso sexual, pois muitos destes crescem com traumas do abuso, tornando-se adultos inseguros, improdutivos e infelizes. É importante ressaltar que muitos dessas crianças que foram vítimas de abuso em meados dos anos 2000, são atualmente jovens adultos, e segundo a fundação Thorn, em seu material “**Survivor Insights The Role of Technology in Domestic Minor Sex Trafficking**” cerca de 83% desses jovens adultos pensaram em suicídio, enquanto cerca de 60% já tentaram a autoquiria.

Além disso, muitos jovens adultos foram reconhecidos na rua, no trabalho, na faculdade, ou em outro local público por seus materiais advindos do abuso, e segundo a fundação Thorn, foram cerca de 30% que passaram por esse constrangimento.

Expostas essas informações, fica claro que a questão é diretamente ligada à saúde pública dos jovens ao redor do mundo, e que cada país deve legislar conforme achar melhor, sem ferir os princípios dos direitos humanos. Contudo, o Brasil é um país que consome muita pornografia infantil, advinda de estupro, pois segundo uma reportagem do G1, cerca de 111.929 denúncias de abuso sexual infantil foram feitas em 2022, cerca de 306 denúncias por dia.

É necessário agir em conjunto, tanto o Governo e a polícia, quanto ONGs, e os responsáveis pelos jovens, inclusive a escola, visto que todos estão voltados para criação de um ambiente saudável e propício para a prosperidade dos jovens.

6 O QUE É A PEDOFILIA

Apesar de parecer simples, a pergunta: “o que é pedofilia”, em verdade, esconde aspectos que a maioria das pessoas não sabe sobre. Primeiramente, a pedofilia não é tipificada no ordenamento jurídico brasileiro, mas sim o abuso sexual infantil, e o porquê disso não é difícil de compreender.

A pedofilia nada mais é que, um distúrbio mental, causando um tipo de desejo reprimido por humanos púberes. Esse distúrbio pode ser ocasionado por inúmeros fatores, como por exemplo, insegurança, baixa autoestima ou apenas intenso desejo lascivo, segundo Nogueira (2009, p. 129):

A pedofilia, por si, não é um crime, mas sim, um estado psicológico, e um desvio sexual. A pessoa pedófila passa a cometer um crime quando, baseado em seus desejos sexuais, comete atos criminosos como abusar sexualmente de crianças ou divulgar ou produzir pornografia infantil.

Chega-se à conclusão que, a pedofilia de fato não é um crime, pois, segundo o Direito Penal, o que está no campo das ideias não pode ser tipificado e nem punido; tomando um exemplo elucidativo, um homem quer muito matar sua ex mulher, porém, este apenas imagina o fazendo, mas nunca chega a planejar, executar e muito menos a consumir o crime, logo, jamais poderia ser punido nesse caso em específico. A pedofilia é a mera idealização de um crime, que pode muito bem vir a se consumir ou não.

Faz-se necessário esclarecer ainda mais os fatos, pois, a pedofilia, apesar de distúrbio mental, jamais deve escusar o abusador de seu crime. Existe uma clara diferença entre um crime praticado sem intenção de causar mal – um crime culposos – e outro com a intenção de causá-lo – crime doloso – e uma grande diferença entre estado mental de planejamento e estado físico de consumação. Por isso, o Código Penal brasileiro descreve, em seu artigo 218-C, tudo que pode ser caracterizado como uma forma de abuso sexual infantil, *in legis*:

Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave:

Aumento de pena: § 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação.

Diante disso, um pedófilo e abusador deve sempre ser punido por seus crimes guiado pelo Código Penal, CF/88 e ECA, quando o crime praticado no Brasil. Além do mais, a pedofilia é algo muito difundido na psicologia, psicanálise e psiquiatria, diz Moura da Silva Apud Ana Vasconcelos que (2010, p. 101):

Na realidade, o termo pedofilia é um conceito da área da psiquiatria que define uma perturbação que se insere no grupo das parafilias e que implica uma perturbação mental no indivíduo. Não consiste numa escolha pessoal, é decorrente de determinado contexto psíquico do indivíduo e da sua história pessoal.

Com os fatos expostos, é necessário mais estudo acerca da pedofilia em si, visto que até o atual momento não se tem uma razão exata a qual explica o que causa esse distúrbio mental. Contudo, existem alguns traços que devem ser mencionados para a identificação de um possível pedófilo.

Deve-se relevar que não há um perfil exato de um pedófilo, isso pois, estes se escondem no meio da população, sendo pessoas de diversas classes sociais, gênero, credo e até comportamentos. Mas, algo que a maioria dos abusadores possuem em comum é que são pessoas próximas ou até familiares da vítima. Nesses casos, a criança normalmente tem medo de ficar perto dessa pessoa, enquanto o pedófilo tenta se aproximar ao máximo da vítima, sempre procurando estar sozinho com esta. Há também a forma como tratam crianças, referindo elas como se fossem um adulto, e tratando-as como tal, além é claro, das marcas que um abuso físico deixam na vítima.

Outro além é que, nem todo abuso sexual acontece fisicamente com a vítima, na verdade, atualmente a o abuso sexual infantil acontece muito mais por meio da internet, com o “grooming”, através do aliciamento

e corrupção de menores para obterem vantagem sexual. Jovens que sofrem abuso na web não possuem nenhum machucado físico causado pelo pedófilo, contudo, estes apresentam outros sinais que permitem a identificação de um abuso.

Esses sinais são dos mais variados, como tempo demasiado em frente a telas de computador ou smartphones, alta irritabilidade, problemas em se relacionar com outras pessoas, faltas recorrentes à escola, linguagem sexual avançada para a idade da criança. Além disso, podem apresentar regressão comportamental, como crises de choro e urinar na cama durante o sono.

Caso esses sinais sejam identificados em conjunto, cabe aos pais ou responsáveis, juntamente da instituição escolar tomar medidas. Nesses casos, existe o CREAS, onde uma assistente social poderá ajudar no tratamento do jovem. Há também o disque 100, o qual serve para a denúncia de violação de direitos humanos. E o conselho tutelar, o qual é um órgão permanente e autônomo que tem por primaz zelar e garantir os direitos de crianças e adolescentes.

7 CONCLUSÃO

Tendo observado todos os aspectos mencionados neste trabalho, entende-se por fim, que o abuso sexual infantil, seja praticado fisicamente, ou através de redes sociais, é um problema de extrema urgência. Isso pois, trata-se da saúde mental e física dos jovens, sendo então de interesse da coletividade. Outro além, são as consequências geradas por um abuso, principalmente para uma criança de pouca idade.

As sequelas de um estupro para um púbere, acabam por dificultar e até impossibilitar que a vítima tenha uma vida pacífica e normal. Isso pois, muitas crianças acabam por apresentar um comportamento regressivo, como crises de choro, urinar na cama e problemas na fala, afetando sua capacidade de interação social e aprendizado.

Como demonstrado, essa é uma questão de saúde pública, na qual não apenas o Governo em si deve atuar para o enfrentamento, mas também toda a sociedade, concorrentemente. Além disso, o uso de Inteligência Artificial pode ser de grande ajuda para identificar e combater pornografia infantil em sites e fóruns da internet, e também na identificação de pedófilos e aliciadores.

Contudo, vale mencionar que, devido a vastidão que a internet possui, o enfrentamento à questão é algo difícilimo, pois em lugares como a Deep Web, tudo é irrastrável, logo, identificar um endereço IP só é viável na Surface Web. Além do mais, uma falsa acusação de estupro de vulnerável pode acabar com a vida de um inocente, e pior, deixando os verdadeiros culpados impunes.

Desse modo, a melhor maneira de combater o abuso sexual infantil na web é prevenindo-o. Logo, diminui-se o trabalho dos investigadores e se evita todo o sofrimento que a vítima, familiares e pessoas próximas passam quando um crime vil como esse ocorre.

8 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 12 de mai de 2023.

BRASIL. DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. **Código Penal.**

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 03 de mai de 2023.

BRASIL. LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990. **Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm#art4>. Acesso em: 25 de jun. de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm>. Acesso em 24 de mai. de 2023.

DIAZ, Claudia López. Código Penal Alemán. UNIVERSIDAD EXTERNADO DE COLOMBIA: Bogotá, 1999. Disponível em:

<https://perso.unifr.ch/derechopenal/assets/files/legislacion/1_20080616_02.pdf>. Acesso em 02 de mai. de 2023.

FREUD, Sigmund. OBRAS COMPLETAS VOLUME 6. **TRÊS ENSAIOS SOBRE A TEORIA DA SEXUALIDADE, ANÁLISE FRAGMENTÁRIA DE UMA HISTERIA ("O CASO DORA") E OUTROS TEXTOS**. Brasília: Companhia das Letras, 2017. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5888787/mod_resource/content/1/kupdf.net_volum_e-6-trecircs-ensaios-sobre-a-teoria-da-sexualidade-freud-companhia-das-letas.pdf>. Acesso em 03 de abr. de 2023.

FAVORITO, Fernanda. **Quando uma conversa em rede social vira assédio sexual?** Jusbrasil: 16/12/2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/quando-uma-conversa-em-rede-social-vira-assedio-sexual/158107942>>. Acesso em 22 de mai de 2023.

G1. **ONU afirma que acesso à internet é um direito humano**. São Paulo: 03/06/2011. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2011/06/onu-afirma-que-acesso-internet-e-um-direito-humano.html>>. Acesso em 26 de mai de 2023.

GNTech. SAÚDE MENTAL: OS IMPACTOS DE CASOS DE ABUSO SEXUAL NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. Saúde Mental - Transtornos Mentais, 11 de abril de 2023. Disponível em: <https://blog.gntech.med.br/saude-mental-os-impactos-de-casos-de-abuso-sexual-na-infancia-e-adolescencia/>>. Acesso em: 04 de julho de 2023.

Senado Notícias. **Proposta inclui na Constituição o direito de acesso à internet**. Redação do SenadoFederal.13/03/2020. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/03/13/proposta-inclui-na-constituicao-o-direito-de-acesso-ainternet#:~:text=O%20acesso%20C3%A0%20internet%20pode,quinta%2Dfeira%20\(12\)>](https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/03/13/proposta-inclui-na-constituicao-o-direito-de-acesso-ainternet#:~:text=O%20acesso%20C3%A0%20internet%20pode,quinta%2Dfeira%20(12)>) . Acesso em: 20 de abr. de 2023.

SOUZA, Ludmilla. **Exposição excessiva de crianças em redes sociais pode causar danos**. Agência Brasil: São Paulo, 25/09/2021. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-09/exposicao-excessiva-de-criancas-em-redes-sociais-pode-causar-danos>>. Acesso em 24 de mai de 2023.

O que é Transtorno Dissociativo de Identidade (TID). Neurosaber: Londrina, 01/05/2020. Disponível em: <https://institutoneurosaber.com.br/o-que-etranstorno-dissociativo-de-identidade-tid/#:~:text=Os%20transtornos%20dissociativos%20envolvem%20problemas,corporeos%20e%20perda%20de%20mem%C3%B3ria>>. Acesso em 10 de mai de 2023.

KIDO, Jenny. **Por Que Adolescentes Se Rebelam?** XNSPY. 25 de outubro de 2016. Disponível em: <<https://xnspsy.com/blog/pt/por-que-adolescentes-serebelam.html#:~:text=Necessidade%20de%20Poder,coisas%20pesando%20sobre%20seus%20ombros>>. Acesso em 14 de mai de 2023.

HABIGZANG, Luísa F.; KOLLER, Sílvia H.; AZEVEDO, Gabrirla Azen; MACHADO, Paula Xavier. **Abuso Sexual Infantil e Dinâmica Familiar: Aspectos Observados em Processos Jurídicos**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Psicologia: Teoria e Pesquisa. Set-Dez 2005, Vol. 21 n.3, pp.341-348. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ptp/a/RQSFdbchSLM3dbmt4VCjXZS/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em 10 de mai de 2023.

Artificial Intelligence Combating Online Sexual Abuse of Children. Bracket Foundation. Berlin: Bracket Foundation, 2019. Disponível em: <https://cdn.websiteditor.net/64d2dad620fd41ba9cae7f5146793c62/files/uploaded/AI_Making_Internet_Safer_f_or_Children.pdf>. Acesso em 12 de mai de 2023.

IWF Annual Report 2020 - Face the Facts; In 2020, we assessed a webpage every two minutes. Every three minutes, that webpage showed a child being sexually abused. Internet Watch Foundation (IWF). Disponível em: <<https://www.iwf.org.uk/about-us/who-we-are/annual-report-2020/>>. Acesso em: 16 de jun. de 2023.

Survivor Insights **The Role of Technology in Domestic Minor Sex Trafficking**. THORN. Janeiro de 2018. Disponível em: <https://www.thorn.org/wpcontent/uploads/2019/12/Thorn_Survivor_Insights_090519.pdf> Acesso em: 02 de jun. de 2023.

CORDUA, Julie. How we can eliminate child sexual abuse material from the internet. Youtube: Canal TED. 12 de nov. de 2019. Disponível em: <https://youtu.be/uFt-q8HgYpI>. Acesso em: 19 de jun. de 2023.

ESTEVEÃO, Ilca Maria. Crianças seguram ursinho sadomasoquista em campanha de marca de luxo. Metrôpoles. Brasília: 24/11/2022. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/ilca-maria-estevao/criancas-seguram-ursinho-sadomasoquista-em-campanha-de-marca-de-luxo>>. Acesso em 16 de abr. de 2023.

FREIRE, Felipe. 'Já estava esperando vocês', disse suspeito de estupro de vulnerável, em grupo do Discord, no momento da prisão. G1: Teresópolis. 04/07/2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de->

[janeiro/noticia/2023/07/04/ja-estava-esperando-voce-disse-suspeito-de-estupro-de-vulneravel-em-grupo-do-discord-no-momento-da-prisao.shtml](#)>. Acesso em 16 de mai. de 2023.

G1. Brasil tem 306 denúncias de pornografia infantil por dia na internet, aponta levantamento. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/02/07/brasil-tem-306-denuncias-de-pornografia-infantil-por-dia-na-internet-aponta-levantamento.shtml>>. Acesso em: 10 de julho de 2023.

GUERRA, Gisele Molina Sapia Almeida; ALMEIDA, Andréia Cristina da Silva; JÚNIOR, Eli Candido. **O ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL: APROXIMAÇÕES ACERCA DAS REDES SOCIAIS E O SERVIÇO SOCIAL.** ETIC - Encontro de Iniciação Científica. Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2011.

GOV.BR. Campanha 18M. Disque 100 registra mais de 17,5 mil violações sexuais contra crianças e adolescentes nos quatro primeiros meses de 2023. Publicado em 17/05/2023. Disponível em:

<[**GOV.BR. Denunciar violação de direitos humanos \(Disque 100\).** Rede de Assistência e Proteção Social. Última Modificação: 31/07/2023. Disponível em:](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/disque-100-registra-mais-de-17-5-mil-violacoes-sexuais-contra-criancas-e-adolescentes-nos-quatro-primeiros-meses-de-2023#:~:text=CAMPANHA%2018M-Disque%20100%20registra%20mais%20de%2017%2C5%20mil%20viola%C3%A7%C3%B5es%20sexuais,quatro%20primeiros%20meses%20de%202023&text=O%20Disque%20100%20(Disque%20Direitos,janeiro%20a%20abril%20deste%20ano.>. Acesso em 18 de mai. de 2023.</p></div><div data-bbox=)

<<https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>>. Acesso em 13 de jun. de 2023.

GOV.BR. Você sabe para que serve o Conselho Tutelar? Gov.br.

Distrito Federal, 01/06/2023 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (CRIANÇAS E ADOLESCENTES). Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/junho/voce-sabe-para-que-serve-o-conselho-tutelar>>.

Acesso em: 10 de julho de 2023.

LUNGUI, Sofia. Não é só o Discord: confira as redes sociais mais tóxicas da internet. Gizmodo BR. 26 de junho de 2023. Disponível em:

<<https://gizmodo.uol.com.br/nao-e-so-o-discord-confira-as-redes-sociais-maistoxicasdainternet/#:~:text=O%20problema%20do%20Discord&text=Ali%20odem%20entrar%20in%C3%BAmemos%20usu%C3%A1rios,%2C%20dependend>>

o%20do%20caso%2C%20criminosa s.> . Acesso em 12 de mai. de 2023.

Ministério Público do Estado de São Paulo. **SOBRE OS DIREITOS DAS CRIANÇAS EM RELAÇÃO AO AMBIENTE DIGITAL**. Instituto Alana, São Paulo. N° 25, 2022.

PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 48/95. Código Penal – CP. Diário da República n.º 63/1995, Série I-A de 1995-03-15. Disponível em: <<https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675>>. Acesso em: Acesso em: 30 de mai. de 2023.

POLATO, Amanda. Violência e abuso sexual infantil: como identificar sinais em crianças e adolescentes. 24/07/2022. <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/07/24/violencia-e-abuso-sexual-infantil-como-identificar-sinais-em-criancas-e-adolescentes.ghtml>>. Acesso em 19 de abr. de 2023.

Projeto CARE rede de apoio especializado a crianças e jovens vítimas de violência sexual. **A VIOLÊNCIA SEXUAL NA INTERNET**. Portugal. Disponível em:<<https://apav.pt/care/index.php/violencia-sexual-contr-criancas-e-jovens/a-violencia-sexual-na-internet>>. Acesso em 27 de mai de 2023.

SOUZA, Arielle das Dores; SOUZA, Michelle Marie de. **PEDOFILIA NA INTERNET: E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**.

Trabalho de Conclusão de Curso. Centro Universitário UNIVAG. 2016.

Disponível em:

<<https://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/article/view/267/323>>. Acesso em: 20 de jun. de 2023.

SÃO JOSÉ, Edileusa Tavares de. **PEDOFILIA: uma abordagem científico-jurídica**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso - UniEvangélica, Anápolis, 2018.

REINO UNIDO. Sexual Offences Act 2003. UK Public General Acts. Disponível

em:<<https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2003/42/contents>>. Acesso em: 25 de jun. de 2023.

RUFFATO, Luiz. O Brasil hipócrita: a questão do racismo. El País. São Paulo.

Disponível em:

<https://brasil.elpais.com/brasil/2014/09/16/opinion/1410894019_400615.html>. Acesso em 16 de abr. de 2023.

Secretaria da Saúde do Estado do Paraná. Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Disponível em:<<https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Transtorno-do-EspectroAutismoTEA#:~:text=O%20transtorno%20do%20espectro%20autista,rep>

>

ert%C3%B3rio%20restrito%20de%20interesses%20e>. 12 de mai. de 2023.

JUNIOR, Reginald Vieira da Silva. OS DESAFIOS DO DIREITO PENAL FRENTE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS. Núcleo do Conhecimento. 09/12/2021. Disponível em:

<<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/crimes-ciberneticos>>. Acesso em 30 de mai. de 2023.

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION (FBI). **Violent Crimes Against Children**. Disponível em:

<<https://www.fbi.gov/investigate/violent-crime/vcac>>. Acesso em 19 de jun. de 2023.

Kaspersky. **O que é a Deep Web e a Dark Web?**

Disponível em:<<https://www.kaspersky.com.br/resource-center/threats/deep-web>>. Acesso em: 10 de julho de 2023.

Iberdrola. O QUE É 'MACHINE LEARNING'? Conheça os principais benefícios do 'Machine Learning'. Disponível em:[https://www.iberdrola.com/inovacao/o-que-e-machine-learning#:~:text=O%20QUE%20C3%89%20'MACHINE%20LEARNING'%20E%20PARA%20O%20QUE%20SERVE,fazer%20previs%C3%B5es%20\(an%C3%A1lise%20preditiva](https://www.iberdrola.com/inovacao/o-que-e-machine-learning#:~:text=O%20QUE%20C3%89%20'MACHINE%20LEARNING'%20E%20PARA%20O%20QUE%20SERVE,fazer%20previs%C3%B5es%20(an%C3%A1lise%20preditiva) >.

Acesso em 19 de junho de 2023.

SALES, Beatriz. **O que é Civil Law?**

Jusbrasil. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-e-civil-law/1261396466>>. Acesso em: 08 de julho de 2023.